



ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CONSUMIDOR E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, OBJETIVANDO O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS À DEFESA DO CONSUMIDOR E DA ORDEM ECONÔMICA.

PROC. ADM. MPRJ 2019.01240161

PROCESSO SEI-MPRJ 20.22.0001.0008580.2020-98.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Avenida Marechal Câmara, n.º 370, Centro, Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob n.º 28.305.936/0001-40, doravante denominado **MPRJ**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **Dr. LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**, a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CONSUMIDOR**, com sede permanente no Condomínio Villages Alvorada, Conjunto 20, casa 17, Lago Sul, Brasília - DF, e sede executiva no domicílio do seu Presidente, inscrita no CNPJ sob n.º 04.963.860/0001-81, doravante denominada **MPCON**, neste ato representada por seu Presidente, **Dr. PAULO ROBERTO BINICHESKI**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, com sede no SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C, Brasília - DF, inscrito no CNPJ com o n.º 94.953.767/0001-89, doravante denominado **MPF**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Subprocurador-Geral da República, Coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, **Dr. LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA**, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, na forma prevista na Lei n.º 13.019/2014, e demais legislações pertinentes, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o compartilhamento de informações relativas à condutas reiteradas de prestadores de serviços públicos regulados que atentem contra os direitos dos consumidores e a livre concorrência, identificadas em procedimentos administrativos instaurados no âmbito das Promotorias de Justiça com atribuição para a Defesa do Consumidor no **MPRJ**, e cuja cessação demande a adoção de medidas administrativas e/ou regulatórias por parte de agências reguladoras e/ou de outros órgãos públicos federais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

2.1 - O presente instrumento fundamenta-se no art. 127, *caput*, e § 1º, da Constituição Federal de 1988, e observa os ditames da Lei n.º 13.019/14, e demais legislações pertinentes, estando também em consonância com os ideais de transparência que devem reger a atuação ministerial e com os objetivos de integração e intercâmbio de informações entre as instituições que compõem o Ministério Público Brasileiro.



2.2 - Alinha-se, também, aos incisos VII e X do art. 6^a da Lei n.º 8.078/90, que estabelecem como direito básico dos consumidores o acesso aos órgãos judiciários e administrativos, com vistas à prevenção ou reparação de danos e à adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 - Compete ao **MPRJ** encaminhar à 3^a Câmara de Coordenação e Revisão do **MPF** informações sobre condutas reiteradas de prestadores de serviços públicos regulados, que atentem contra os direitos dos consumidores ou a livre concorrência, identificadas em procedimentos administrativos instaurados no âmbito das Promotorias de Justiça com atribuição para a Defesa do Consumidor, as quais possam ser atribuídas a falhas na regulação e/ou omissões por parte de agência reguladora federal e/ou de outro órgão público federal.

3.1.2 - O encaminhamento das informações referidas no item 3.1 será feito diretamente pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do **MPRJ**, após a devida sistematização, ou por intermédio da **MPCON**.

3.1.3 - No caso de se optar pelo encaminhamento das informações referidas no item 3.1 por intermédio da **MPCON**, o Procurador-Geral de Justiça expedirá orientação neste sentido aos Promotores de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor.

3.2 - Compete à **MPCON**:

- a) Reunir e processar as informações recebidas das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor do **MPRJ**, remetendo-as de forma padronizada à 3^a Câmara de Coordenação e Revisão do **MPF**;
- b) Acompanhar as iniciativas adotadas pela 3^a Câmara de Coordenação e Revisão do **MPF**, com vistas à correção de falhas identificadas na regulação e/ou omissões por parte de agência reguladora federal e/ou de outro órgão público federal, causadoras de lesões a direitos dos consumidores de serviços públicos regulados ou à livre concorrência, apuradas em procedimentos administrativos instaurados no âmbito das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor do **MPRJ**;
- c) Atuar de forma articulada com a 3^a Câmara de Coordenação e Revisão do **MPF**, com vistas à correção de falhas identificadas na regulação e/ou omissões por parte de agência reguladora federal e/ou de outro órgão público federal, causadoras de lesões a direitos dos consumidores de serviços públicos regulados ou à livre concorrência, apuradas em procedimentos administrativos instaurados no âmbito das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

3.3 - Compete ao **MPF**:

- a) Implementar, por meio da 3^a Câmara de Coordenação e Revisão, iniciativas, ações e medidas com vistas a que sejam corrigidas as falhas identificadas na regulação e/ou omissões por parte de agência reguladora federal e/ou de outro órgão público federal, causadoras de



lesões a direitos dos consumidores de serviços públicos regulados ou à livre concorrência, apuradas em procedimentos administrativos instaurados no âmbito das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor do **MPRJ**;

- b) Informar, por meio da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, ao **MPRJ** e à **MPCON** as iniciativas, ações e medidas adotadas para os fins mencionados na alínea “a” do item 3.3;
- c) Sempre que possível, atuar, por meio da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, de forma articulada com o **MPRJ** e a **MPCON** para a obtenção dos resultados almejados neste Acordo de Cooperação;
- d) Resguardar o sigilo legal das informações, mediante solicitação, aplicando-se os critérios e o tratamento previsto na legislação em vigor.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O presente termo não envolve repasse ou transferência de recursos financeiros.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1 - Cada partícipe deste Acordo de Cooperação age e responde nos limites de suas funções e atribuições legais por seus deveres, atos e omissões na execução do objeto do presente Instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses, contado da assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, desde que haja interesse dos partícipes, mediante termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

7.1 - Este instrumento poderá ser denunciado, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por mútuo acordo entre os partícipes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

8.1 - O **MPRJ** será responsável pela publicação do presente acordo, em extrato, no seu Diário Oficial Eletrônico, conforme estabelecido no art. 38 da Lei n.º 13.019/2014

8.2 - O **MPF** será responsável pela publicação do presente acordo, em extrato, na Imprensa Oficial, conforme estabelecido no art. 38 da Lei n.º 13.019/2014.



9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal - para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acordados com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Acordo de Cooperação, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, data da última assinatura eletrônica.

LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA

Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

PAULO ROBERTO BINICHESKI

Presidente

Associação Nacional do Ministério Público do Consumidor

LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA

Subprocurador-Geral da República

Coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão

Ministério Público Federal

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

O objeto deste plano de trabalho é assegurar a cooperação entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ - a Associação Nacional do Ministério Público do Consumidor - MPCON - e o Ministério Público Federal - MPF - com o fim de promover o compartilhamento de informações relativas à condutas reiteradas de prestadores de serviços públicos regulados que atentem contra os direitos dos consumidores e a livre concorrência, identificadas em procedimentos administrativos instaurados no âmbito das Promotorias de Justiça com atribuição para a Defesa do Consumidor no MPRJ, e cuja cessação demande a adoção de medidas administrativas e/ou regulatórias por parte de agências reguladoras e/ou de outros órgãos públicos federais:

2. JUSTIFICATIVA E CONTEXTUALIZAÇÃO

A parceria justifica-se por estar em consonância com os ideais de transparência que devem reger a atuação ministerial e com os objetivos de integração e intercâmbio de informações entre as instituições que compõem o Ministério Público Brasileiro, considerando existir, com frequência, mútuo interesse na apuração de fatos que repercutem nas suas esferas de atribuição. Alinha-se, também, aos incisos VII e X do art. 6ª da Lei n.º 8.078/90, que estabelecem como direito básico dos consumidores o acesso aos órgãos judiciários e administrativos, com vistas à prevenção ou reparação de danos e à adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

3. META

Permitir o compartilhamento contínuo das informações especificadas neste plano de trabalho, com a possibilidade de sua utilização nas atividades de interesse público e social realizadas pelas instituições parceiras.

Caberão aos gestores do presente ajuste avaliar constantemente a sua execução, no intuito de alcançar a sua meta com eficiência.

4. DA EXECUÇÃO

Após a designação dos agentes responsáveis pela interlocução, acompanhamento e fiscalização do acordo, os mesmos deverão se comunicar para organizar a forma de entrega das informações e demais detalhes necessários ao cumprimento do objeto.



Os dados serão franqueados gratuitamente pelos partícipes, cabendo ao interessado providenciar, às suas expensas, a estrutura necessária para transmiti-los ou recebê-los.

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do acordo será obrigatoriamente destacada a participação de todos os partícipes e as suas logomarcas, observado o disposto no art. 37, §1º, da CRFB.

Quando solicitados, os pactuantes prestarão orientação e apoio técnico recíproco, na esfera de suas atribuições, para execução do objeto do acordo.

Os partícipes deverão expedir orientações aos seus agentes sobre os procedimentos a serem adotados na execução do acordo.

Cada partícipe deverá levar imediatamente ao conhecimento do outro ato ou fato que interfira no andamento das atividades do acordo, para adoção das medidas cabíveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES

Compete ao MPRJ encaminhar à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF informações sobre condutas reiteradas de prestadores de serviços públicos regulados, que atentem contra os direitos dos consumidores ou a livre concorrência, identificadas em procedimentos administrativos instaurados no âmbito das Promotorias de Justiça com atribuição para a Defesa do Consumidor, as quais possam ser atribuídas a falhas na regulação e/ou omissões por parte de agência reguladora federal e/ou de outro órgão público federal.

O encaminhamento das informações referidas no item acima será feito diretamente pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do MPRJ, após a devida sistematização, ou por intermédio da MPCON.

No caso de se optar pelo encaminhamento das informações por intermédio da MPCON, o Procurador-Geral de Justiça expedirá orientação neste sentido aos Promotores de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor.

Compete à MPCON:

- a) Reunir e processar as informações recebidas das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor do MPRJ, remetendo-as de forma padronizada à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;
- b) Acompanhar as iniciativas adotadas pela 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF com vistas à correção de falhas identificadas na regulação e/ou omissões por parte de agência reguladora federal e/ou de outro órgão público federal, causadoras de lesões a direitos dos consumidores de serviços públicos regulados ou a livre concorrência, apuradas em procedimentos administrativos instaurados no âmbito das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor do MPRJ;



- c) Atuar de forma articulada com a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF com vistas à correção de falhas identificadas na regulação e/ou omissões por parte de agência reguladora federal e/ou de outro órgão público federal, causadoras de lesões a direitos dos consumidores de serviços públicos regulados ou a livre concorrência, apuradas em procedimentos administrativos instaurados no âmbito das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Compete ao MPF:

- a) Implementar, por meio da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, iniciativas, ações e medidas com vistas a que sejam corrigidas as falhas identificadas na regulação e/ou omissões por parte de agência reguladora federal e/ou de outro órgão público federal, causadoras de lesões a direitos dos consumidores de serviços públicos regulados ou a livre concorrência, apuradas em procedimentos administrativos instaurados no âmbito das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor do MPRJ;
- b) Informar, por meio da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, ao MPRJ e à MPCON as iniciativas, ações e medidas adotadas para os fins mencionados na alínea acima;
- c) Sempre que possível, atuar, por meio da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, de forma articulada com o MPRJ e a MPCON para a obtenção dos resultados almejados neste plano de trabalho;
- d) Resguardar o sigilo legal das informações, mediante solicitação, aplicando-se os critérios e o tratamento previsto na legislação em vigor.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses, contado da assinatura do respectivo termo.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

A parceria não prevê a transferência de recursos públicos ou privados entre os partícipes, devendo cada partícipe arcar com as despesas decorrentes de suas obrigações.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00235393/2021 TERMO DE COOPERAÇÃO nº 17-2021**

Signatário(a): **NATALIA ANGELICA CHAVES CARDOSO**

Data e Hora: **02/07/2021 04:23:25**

Autenticado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave b20f2146.eb1d95ba.c6468f02.1ae8876d